

**Despacho n.º 3085/2015**

Considerando que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Economia (ME), são extintas, sendo objeto de fusão, as direções regionais de economia (DRE), sendo as suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços integradas no IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI), as suas atribuições no domínio da qualidade e metrologia integradas no Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) e as suas atribuições no domínio da energia e geologia integradas na Direção Geral de Energia e Geologia (DGEG) do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);

Considerando que, com a entrada em vigor dos diplomas orgânicos dos serviços integradores, estão criadas as condições para dar início ao processo de fusão propriamente dito, assumindo as opções e tomando as decisões necessárias à transferência total das atribuições e competências e à reafetação dos respetivos recursos dos serviços extintos aos serviços integradores;

Considerando que o disposto no n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, estabelece que as viaturas dos serviços extintos, por fusão, sejam reafetas aos serviços que passam a prosseguir as atribuições;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do mesmo decreto-lei, uma vez que se verifica a existência de uma pluralidade de serviços integradores, foi designado, pelo Despacho n.º 2339/2015, de 6 de março, dos Secretários de Estado da Inovação, Investimento e Competitividade e da Energia, como dirigente máximo responsável pela coordenação do processo de fusão, o Eng.º Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida, Diretor Geral de Energia e Geologia;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 17.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, determina-se:

1 — São reafetas ao IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P. (IAPMEI) as viaturas com as seguintes matrículas: 06-75-ZH, pertencente à Direção Regional de Economia do Alentejo; 30-53-MN e 82-45-CH, pertencentes à Direção Regional de Economia do Algarve; 62-24-NQ e 62-25-NQ, pertencentes à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; 78-57-EQ, 26-00-DA, 22-61-BM, 84-11-OR, 85-81-OR e 83-47-OR, pertencentes à Direção Regional de Economia do Norte.

2 — São reafetas ao Instituto Português da Qualidade, I. P. (IPQ) as viaturas com as seguintes matrículas: 44-PC-37 e 23-32-ZG, pertencentes à Direção Regional de Economia do Alentejo; 06-OQ-19, 11-36-GV e 88-72-JJ, pertencentes à Direção Regional de Economia do Algarve; XU-17-76, 54-38-JM, L-115677 e L-136986 pertencentes à Direção Regional de Economia do Centro; 83-95-EC, 06-35-FX, 47-68-ZI e OX-66-79, pertencentes à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; 74-ON-76, 98-OX-28, 67-06-VX, 67-63-FF, OX-66-78 e AV-37678, pertencentes à Direção Regional de Economia do Norte.

3 — São reafetas à Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) as viaturas com as seguintes matrículas: 87-PC-20, 96-PB-77, 12-76-CE, 67-96-EM, 19-22-FT, 69-75-FV, 52-90-MJ e 79-28-MI, pertencentes à Direção Regional de Economia do Alentejo; 43-PC-92, 29-84-MN, pertencente à Direção Regional de Economia do Algarve; 33-62-MM, 33-74-MM, 04-51-BO, 20-32-BP, 20-43-BM e 83-18-BO, pertencentes à Direção Regional de Economia do Centro; 09-42-EO, 17-54-FV e 48-66-BJ, pertencentes à Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo; 06-OQ-12, 47-OP-29, 98-OX-29, 98-OX-31, 41-52-FV, 84-83-OR, 84-05-OR, 86-46-OR, 78-12-EQ, 78-81-EQ e 78-58-EQ, pertencentes à Direção Regional de Economia do Norte.

4 — O presente despacho entra em vigor no dia 31 de março de 2015.

23 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

208526282

**Édito n.º 93/2015**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/76, de 5 de junho, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Lisboa, na Av. 5 de Outubro, n.º 208, e na secretaria das Câmaras Municipais de Vieira do Minho, Póvoa de Lanhoso, Braga e Terras do Bouro, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação destes éditos no “Diário da República”, o projeto apresentado pela REN — Rede Elétrica Nacional, S. A., a que se refere o processo E/1.0/68160, para:

Linha aérea dupla a 400 kV, entre o posto de corte de Vieira do Minho e a subestação de Pedralva, na extensão de 33 277 m, ficando constituída a linha aérea, a 400 kV, Vieira do Minho — Pedralva 2. Modificação da linha aérea a 150 kV, entre o apoio n.º 3 e a subestação da Caniçada, na extensão de 19 800 m.

Notas: 1 — A linha Vieira do Minho — Pedralva 2, a 400 kV entre o apoio P2 e o apoio P7 utiliza o circuito da linha Venda Nova 3 — Vieira do Minho 2, a 400 kV, na extensão de 1 330 m;

2 — A linha Frades — Caniçada, a 150 kV, entre o apoio P9 e o apoio P47 utiliza o segundo circuito, da linha Vieira do Minho — Pedralva 2, a 400 kV na extensão de 17 300 m;

3 — Desmontagem da linha Frades — Caniçada, a 150 kV, na extensão de 18 374 m.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes na referida Direção-Geral ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais dentro do citado prazo.

12 de março de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

308515606

**MINISTÉRIO DA SAÚDE****Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências****Aviso n.º 3198/2015**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que por meu despacho datado de 22 de julho de 2014, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna, no Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências, para o mapa de pessoal da Comissão para a Dissuasão da Toxicod dependência de Faro, na carreira de assistente técnico e categoria de coordenador técnico, nos termos previstos no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com efeitos à data do despacho, procedeu-se à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora a seguir indicada

| Nome                        | Posição remuneratória | Nível remuneratório | Serviço de origem |
|-----------------------------|-----------------------|---------------------|-------------------|
| Marcelina José Reis Martins | Entre a 1.ª e 2.ª     | Entre o 14.º e 17.º | ARS Algarve       |

3 de março de 2015. — O Diretor-Geral do SICAD, *João Augusto Castel-Branco Goulão*.

208483628

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior****Despacho n.º 3086/2015**

Nos termos do n.º 1 do artigo 45.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (Regime jurídico das instituições de ensino superior), um dos

requisitos mínimos para a criação e funcionamento de um estabelecimento de ensino como escola universitária não integrada em universidade consiste em estar autorizado a ministrar, pelo menos, um ciclo de estudos de licenciatura e um ciclo de estudos de mestrado.

Considerando que, encontrando-se autorizada a ministrar apenas um ciclo de estudos de licenciatura, a Escola Superior de Atividades Imobiliárias, estabelecimento com a natureza de escola universitária não integrada, de que é entidade instituidora a SPESI — Sociedade de